



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 068/2023

Sorocaba, 17 de março de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Projeto de Lei nº 47/2023, para manifestação*"

Excelentíssimo Senhor,

De acordo com o Parecer da Comissão de Justiça desta Casa e nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, estamos encaminhando cópia digital do Projeto de Lei nº 47/2023, de autoria do Edil Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite, que dispõe sobre a denominação de "Amador dos Santos" uma praça existente no início da Rua Luiz Roque de Oliveira esquina com a Rua Antonio Figueiredo, Brigadeiro Tobias, na Cidade de Sorocaba e dá outras providências, para análise e manifestação de Vossa Excelência.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 47/2023

Dispõe sobre a denominação de “ AMADOR DOS SANTOS ” uma praça existente no início da Rua Luiz Roque de Oliveira esquina com a Rua Antonio Figueiredo, Brigadeiro Tobias, na Cidade de Sorocaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominado de “ AMADOR DOS SANTOS ” uma praça existente no início da Rua Luiz Roque de Oliveira esquina com a Rua Antonio Figueiredo, Brigadeiro Tobias, na Cidade de Sorocaba e dá outras providências.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

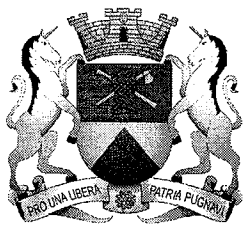
Art. 3º Na placa deve conter a frase “cidadão emérito - 1929/2004”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 06 de março de 2023

FABIO SIMOA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

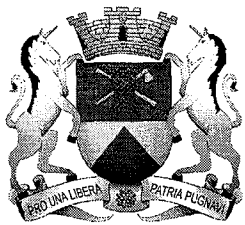
AMADOR DOS SANTOS, NASCEU EM PARANAPANEMA, SÃO PAULO NO DIA 05 DE JUNHO DO ANO DE 1929. PERDEU A SUA MÃE COM 7 ANOS DE IDADE E SEU PAI COM 12 ANOS DE IDADE. FOI CRIADO PELA IRMÃ MAIS VELHA BENEDITA CORDEIRO DE LIMA E SEMPRE TRABALHOU COMO LAVRADOR EM SUA CIDADE NATAL E VEIO A SE CASAR COM 22 ANOS DE IDADE COM A DONA TEREZA OLIVEIRA ALMEIDA COM QUEM TEVE 10 FILHOS, SENDO 6 HOMENS E QUATRO MULHERES.

ATÉ 1977 TRABALHOU NA ROÇA EM VARIAS LOCALIDADES E DEPOIS MUDOU SE PARA SOROCABA TRABALHANDO NA ANTIGA SANTA MARIA GORETTI, NA CBA E FLORICULTURA AGRO PARANÁ.

FALECEU EM 2004 E CAUSOU GRANDE COMOÇÃO PARA SEUS AMIGOS, FAMILIARES E PARA TODA A COMUNIDADE DE BRIGADEIRO TOBIAS. HONESTO, TRABALHADOR E BOM PAI DE FAMÍLIA MERECE SER HOMENAGEADO .

S/S., 06 de março de 2023

FABIO SIMOA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E
TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE BRIGADEIRO TOBIAS
MUNICÍPIO E COMARCA DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

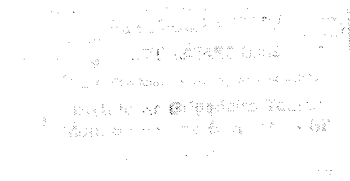


Bel. Neiva Maria Fiamia Diniz
Oficial Titular

ÓBITO Nº 724

CERTIFICO que, às fls.163^v, do livro nº C-04, de Registro de Óbitos, fo
lavrado hoje o assento de AMADOR DOS SANTOS *****falecido
às 18:00 horas do dia vinte e seis de abril de dois mil e quatro (26/04/2004), neste Distrito, *****
do sexo masculino *****, profissão:- aposentado *****
natural de Paranapanema-SP ***, com 74 anos de idade **, estado civil:- casado.*****
filho de Francisco José dos Santos **** profissão: falecido*****, natural de (ignorado)*****
endereço: falecido*****
e de Maria Cordeiro de Lima ***** profissão: falecida *****, natural de (ignorado)*****
endereço: falecida*****
Foi declarante:- Aparecida do Carmo de O. Santos,*****
sendo o atestado de óbito firmado pelo Dr. Rubens Pires de Miranda Filho - CRM: 37288. *****
que deu como causa da morte:- Insuficiência Coronariana; Hipertensão
Arterial.*****
e o sepultamento foi feito no Cemitério Consolação de Sorocaba-SP.*****
Observações:- Era casado com Teresa Vieira de Almeida; Deixa nove filhos; Não era eleitor; Não era
reservista; Deixa bens; Não deixa testamento; Era beneficiário do INSS - Benefício nº 076698613-6.
Custas Cert. R\$ Nihil- 1ª Via. Nada mais. *****
O referido é verdade e dou fé.

Brigadeiro Tobias, 29 de abril de 2004.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL nº 47/2023

Trata-se de projeto de lei ordinária que “Dispõe sobre a denominação de “Amador dos Santos” uma praça existente no início da Rua Luiz Roque de Oliveira esquina com a Rua Antonio Figueiredo, Brigadeiro Tobias, na Cidade de Sorocaba e dá outras providências”, de autoria do nobre **Vereador Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite**.

A matéria é de *iniciativa* legislativa concorrente da Câmara, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município em seu art. 33, inc. XII, *verbis*:

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)

XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.

Todavia, verificamos que a **proposição não atende todas às disposições do Art. 94, § 3º, inc. II, do Regimento Interno da Câmara¹**, uma vez que está apenas acompanhada da biografia e do comprovante do óbito do homenageado (fls. 03/04), **estando ausente o documento oficial que comprova a efetiva localização do próprio.**

Dessa forma, tendo e vista a ausência do documento acima mencionado, a proposição é **antirregimental**.

É o parecer.

Sorocaba, 7 de março de 2023.


Roberta dos Santos Veiga
Procuradora Legislativa

¹Art. 94 (...)

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados obrigatoriamente com **documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público**, devendo ainda estarem acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: (Redação dada pela Resolução nº 470/2019)

I - declaração familiar de qualquer parente em linha reta, ou colateral até 4º grau; (Acrescido pela Resolução nº 365/2011)

II - encarte por veiculação na imprensa; (Acrescido pela Resolução nº 365/2011)

III - declaração de óbito fornecida pelo serviço funerário; (Acrescido pela Resolução nº 365/2011)

IV - certidão de óbito. (Acrescido pela Resolução nº 365/2011) (g.n.)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

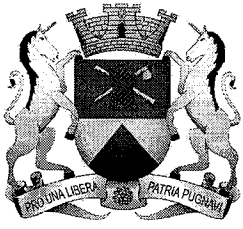
COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 47/2023, de autoria do **Nobre Edil Fábio Simoa Mendes do Carmo Leite**, que *"Dispõe sobre a denominação de "Amador dos Santos" uma praça existente no início da Rua Luiz Roque de Oliveira esquina com a Rua Antonio Figueiredo, Brigadeiro Tobias, na Cidade de Sorocaba e dá outras providências"*.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o **Nobre Vereador João Donizeti Silvestre**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 13 de março de 2023.

CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: João Donizeti Silvestre

PL 47/2023

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite, que *“Dispõe sobre a denominação de ‘Amador dos Santos’ uma praça existente no início da Rua Luiz Roque de Oliveira esquina com a Rua Antonio Figueiredo, Brigadeiro Tobias, na Cidade de Sorocaba e dá outras providências.”*

De início, a proposição foi encaminhada **ao Jurídico** que, em exame da matéria, exarou parecer pela **antirregimentalidade** por estar ausente comprovante oficial de efetiva localização da via (art. 94, §3º, do Regimento Interno).

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Entretanto, antes da análise da propositura, tendo em vista a relevância da matéria e a competência da SEURB, opinamos pela **oitiva do Sr. Prefeito Municipal**, nos termos do art. 57 do RIC, com o intuito de obter a juntada da comprovação da efetiva localização, nos termos dos registros existentes na repartição competente.

S/C., 13 de março de 2023.


CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator